

LEI N° 11, DE 6 DE MARÇO DE 1967

Dispõe sobre gratificações a Telefonistas.

O povo do Município de Heliadora, por seus representantes, decretou e, eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a conceder gratificações mensais de NC\$ 75,00 e de NC\$ 55,00, respectivamente, em favor de Maria José Carrilho e Dionísia Neves Raimundi que, como telefonistas, continuarão prestando serviços no Centro Telefônico da cidade.

Art. 2° - Para atender as despesas autorizadas pelo artigo 1° da presente lei fica aberto o crédito especial de NC\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos cruzeiros novos) com vigência a partir do mês de março até de dezembro do corrente ano.

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Heliadora, 6 de março de 1967.

O Prefeito Municipal
José damasceno Ferreira

* Registrada na secretaria da Prefeitura, em 13 de março de 1967.
Benedito C. Tolêdo. Secretário.